



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 297, DE 2026 **(Do Sr. Fausto Jr.)**

INDICAÇÃO ao MINISTÉRIO DA SAÚDE sugerindo o atendimento à PROPOSTA DE CUSTEIO MAC nº 63000738136202600, de 2026.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



REQUERIMENTO Nº _____ **de 2026**
(Do Senhor DEPUTADO Fausto Jr.)

REQUER o envio de Indicação ao MINISTÉRIO DA SAÚDE sugerindo o atendimento à PROPOSTA DE CUSTEIO MAC nº 63000738136202600, de 2026.

Senhor **PRESIDENTE**,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUER** a Vossa Excelência, o encaminhamento da indicação anexa ao Ministério da Saúde, sugerindo o atendimento à PROPOSTA DE CUSTEIO MAC nº 63000738136202600, de 2026.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2026.


FAUSTO SANTOS JR
DEPUTADO FEDERAL
UNIÃO/AM





INDICAÇÃO Nº de 2026
(Do Senhor DEPUTADO Fausto Jr.)

INDICAÇÃO ao MINISTÉRIO DA SAÚDE sugerindo o atendimento à PROPOSTA DE CUSTEIO MAC nº 63000738136202600, de 2026.

Excelentíssimo Senhor **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**, Ministro da Saúde:

Venho, através deste requerimento de indicação, sugerir o atendimento à **PROPOSTA DE CUSTEIO MAC nº 63000738136202600, de 2026.**

Trata-se de proposta apresentada pela Prefeitura de Lábrea – AM, que busca recursos no valor de R\$ 2.000.00,00 (dois milhões de reais), para o PROGRAMA de CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE.

Conforme consta na Proposta:

“O recurso será aplicado em ações e serviços especializados no Hospital Regional de Lábrea - AM, sob o CNES: 2012618, devido à **necessidade urgente de fortalecer a capacidade de atendimento da unidade**, que desempenha papel central na assistência hospitalar da região sul do Amazonas.

O hospital enfrenta limitações estruturais e de recursos que comprometem a qualidade do serviço prestado, especialmente diante da crescente demanda por procedimentos de média e alta complexidade.

A aplicação do recurso permitirá a aquisição de insumos e materiais de consumo indispensáveis para o funcionamento adequado dos serviços, garantindo maior eficiência e segurança no cuidado aos pacientes.

Outro ponto fundamental é a **contratação de médicos especialistas** nas áreas de ginecologia, obstetrícia, ortopedia, cardiologia, urologia oftalmologia. Esses profissionais são essenciais para atender demandas críticas da população, como acompanhamento da saúde materno-infantil, tratamento de traumas e fraturas, além da prevenção e manejo de doenças cardiovasculares e problemas oculares, que figuram entre as principais causas de internação e mortalidade no estado.

A presença desses especialistas no Hospital Regional de Lábrea reduzirá a necessidade de deslocamentos para outras cidades, ampliando a resolutividade local e assegurando maior acesso da população a serviços de saúde qualificados.

O investimento estratégico contribuirá na melhoria da infraestrutura hospitalar e na ampliação da oferta de serviços especializados, colaborando para a redução das desigualdades regionais em saúde e promovendo maior qualidade de vida para a população de Lábrea e municípios vizinhos.

Procedimentos que serão realizados: Consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, como: 0407030026 - COLECISTECTOMIA, 0409060020 - COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR COM AMPUTACAO DE COLO;



* C D 2 6 1 5 5 1 0 7 4 4 0 0 *





0409060119 - HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) ; 0409060186 - LAQUEADURA TUBARIA, 0409070270 - TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL, 0407040064 - HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA, 0407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL), 0407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL, 0409040240 - VASECTOMIA, 0401020070 - EXERESE DE CISTO DERMOIDE e outros procedimentos que surgirem.” (grifei)

Nesse sentido, pedimos que o Ministério da Saúde julgue a conveniência de atender esta proposta, **CONSIDERANDO:**

1. Que o município de Lábrea está inserido em uma das regiões mais desafiadoras do território nacional sob a perspectiva logística e assistencial. Localizado no sul do Amazonas, o acesso a centros de maior complexidade depende, em grande medida, de deslocamentos fluviais que podem ultrapassar dias de viagem, ou transporte aéreo de alto custo, muitas vezes inviável para a população local.

As chamadas “distâncias amazônicas” não representam apenas quilômetros geográficos, mas barreiras concretas ao direito constitucional à saúde, especialmente quando se trata de atendimentos de média e alta complexidade que exigem resposta tempestiva.

2. Que a população assistida pelo Hospital Regional de Lábrea é composta majoritariamente por cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, incluindo comunidades ribeirinhas, indígenas e residentes em áreas rurais isoladas. Para esses grupos, a ausência de especialistas e de estrutura adequada implica agravamento de quadros clínicos que poderiam ser resolvidos precocemente, resultando em internações prolongadas, aumento de custos ao Sistema Único de Saúde e, não raramente, óbitos evitáveis.

O fortalecimento da média e alta complexidade no próprio território é medida de equidade federativa, pois corrige desigualdades históricas entre os grandes centros urbanos e o interior profundo da Amazônia.

3. Que, sob o prisma da eficiência administrativa e da racionalidade orçamentária, o atendimento da PROPOSTA DE CUSTEIO MAC nº 63000738136202600 revela-se investimento estratégico e não mera ampliação de despesa.


Ao ampliar a resolutividade local, reduz-se significativamente a necessidade de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), remoções aéreas e internações tardias em capitais como Manaus, cujo custo por paciente é substancialmente superior. Assim, o aporte de R\$ 2.000.000,00 representa





medida de impacto regional relevante, com potencial de gerar economia indireta ao erário, fortalecimento da rede assistencial amazônica e efetiva concretização do princípio constitucional da universalidade do SUS.

Desde já, agradeço o apoio e a sensibilidade quanto ao atendimento do pedido.


FAUSTO JR
DEPUTADO FEDERAL
UNIÃO/AM

